

CONTRATO Nº 20180531.

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TRISTAO GONÇALVES,185, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.442.825/0001-05, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi, portador do CPF nº 285.590.453-68, residente na RUA FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO, Nº 109, e de outro lado a firma JOSE LIMA MOLAS E TRANSPORTES-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.086.851/0001-48, estabelecida à RUA ELIZIARIO DIOGENES SALDANHA,2795, PLACA VERDE, Jaguaribe-CE, CEP 63475-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL LIMA, residente na RUA SALVINO BARREIRA,1279, CENTRO, Jaguaribe-CE, CEP 63475-000, portador do(a) CPF 209.708.033-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2017111401-ADM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 2017111401-ADM, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JAGUARETAMA - CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL, e do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato em valor global de R\$ 8.475,50 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), observadas a condições da proposta adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024771	DENTE CANTO L.D P/ MAQ.ENCHEDEIRA - Marca.: ECOPLAN	UNIDADE	1,00	315,000	315,00
024772	DENTE CANTO L.E P/ MAQ.ENCHEDEIRA - Marca.: ECOPLAN	UNIDADE	1,00	315,000	315,00
024776	ESTICADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR P/ MAQ.ENCHEDEIRA - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	382,000	382,00
024788	KIT DE VEDAÇÃO CILINDRO DE DIREÇÃO P/MAQ.ENCHEDEIRA - Marca.: APC	UNIDADE	1,00	255,000	255,00
024811	ROLAMENTO DE CENTRO DO CARDAN P/MAQ.ENCHEDEIRA - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	249,000	249,00
024842	BUCHA MOLA TRASEIRA P/ CAÇAMBA VW - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	16,000	64,00
024844	BUCHA SUPERIOR DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO P/CAÇAMBA VW - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	36,000	72,00
024856	CRUZETA P/CAÇAMBA VW - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	132,500	132,50
024892	MOLA 3ª TRASEIRA P/ CAÇAMBA VW - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
024893	MOLA 4ª DIANTEIRA P/CAÇAMBA VW - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
024894	MOLA 4ª TRASEIRA P/CAÇAMBA VW - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
024895	MOLA 5ª TRASEIRA P/CAÇAMBA VW - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
024896	MOLA MESTRE DIANTEIRA P/CAÇAMBA VW - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	350,000	350,00

www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



1.144
[Handwritten signature]

024897	MOLA MESTRE TRASEIRA P/CAÇAMBA VW - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1,00	400,000	400,00	/
025694	LAMINA REFORÇADA 3/4" P/ PATROL - Marca.: ECOPLAN	UNIDADE	2,00	720,000	1.440,00	/
025698	DENTE DE ESCARIFICADOR P/ PATROL - Marca.: ECOPLAN	UNIDADE	1,00	93,000	93,00	/
025704	TIRA DO DESGATE DE BRONZE P/ PATROL - Marca.: ITALBR ONZE	UNIDADE	2,00	251,000	502,00	/
025705	TIRA DE BRONZE DO CIRCULO P/ PATROL - Marca.: ITALBR ONZE	UNIDADE	2,00	125,000	250,00	/
025706	TIRA GUIA DE BRONZE P/PATROL - Marca.: ITALBRONZE	UNIDADE	2,00	120,000	240,00	/
025707	TIRA PEQUENA DE BRONZE P/PATROL - Marca.: ITALBRONZE	UNIDADE	2,00	104,000	208,00	/
025721	KIT DE VEDAÇÃO DO CILINDRO DE DIREÇÃO P/PATROL - Marca.: APC	KIT	2,00	224,000	448,00	/
025722	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO P/PATROL - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	320,000	320,00	/
025723	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO P/PATROL - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	110,000	110,00	/
026783	FILTRO COMBUSTÍVEL/MOTONIVELADORA-2013 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	20,000	20,00	/
026785	FILTRO AR PRIMARIO/MOTONIVELADORA-2013 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	100,000	100,00	/
026786	FILTRO AR SECUNDÁRIO/MOTONIVELADORA-2013 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	100,000	100,00	/
026793	FILTRO DO CONVERSOR 1 P/ENCHEDEIRA W130 NITROLER - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	180,000	180,00	/
026795	FILTRO AR PRIMARIO P/ENCHEDEIRA W130 NITROLER - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	100,000	100,00	/
026796	FILTRO AR SECUNDÁRIO P/ENCHEDEIRA W130 NITROLER - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	50,000	50,00	/
026798	FILTRO OLEO COMBUSTIVEL P/ENCHEDEIRA W130 NITROLER - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	65,000	65,00	/
026799	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL P/ENCHEDEIRA W130 NITROLER - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	2,00	80,000	160,00	/
026800	FILTRO LUBRIFICANTE DE MOTOR P/ENCHEDEIRA W130 NITROLER - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	1,00	55,000	55,00	/

VALOR GLOBAL R\$

8.475,50

3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme os produtos efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará até 31 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Município de Jaguaretama, sob a Dotação Orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.012, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 8.475,50, com recursos oriundos do orçamento vigente.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

[Handwritten signatures]



1.145
fe

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Município, através Município de Jaguaretama, representadas por seus respectivos Ordenadores de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do Município de Jaguaretama, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3. - Os Produtos entregues, pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

6.2.4. - A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5. - No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, no Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

6.2.6. - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7. - Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade e, quando da entrega, estes não poderão apresentar prazo inferior ao estipulado no anexo I.

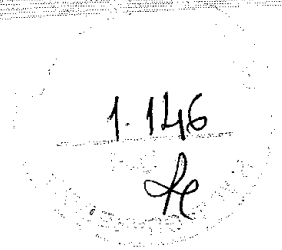
6.2.8. - Só serão recebidos produtos que a rotulagem, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

6.2.9. - Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da O Município de JAGUARETAMA -Ce, conforme a ordem de compra.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

[Handwritten signatures]



6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- 6.3.2- Acompanhar a execução do serviço junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;
- 6.3.3 - Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- 6.3.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.3.5- Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- 6.3.6- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- 6.3.7- Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- 6.3.8- Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



1.147
fe

e será descredenciado no Cadastro do Município de Jaguaratama pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

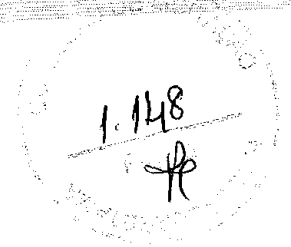
9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Jaguaratama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.


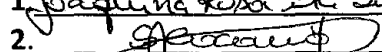
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaratama - CE, 10 de Maio de 2018.


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
CONTRATANTE


JOSE LIMA MOLAS E TRANSPORTES-ME
MANOEL LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF N° 636.284.223-53
2.  CPF N° 747-157.393-72

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180531

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017111401-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATADA(O).....: JOSE LIMA MOLAS E TRANSPORTES-ME

OBJETO.....: Aquisições de Peças para manutenção da Frota de Veículos para a Secretaria de Infraestrutura

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.475,50 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0505.151221501.2.012 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 8.475,50

VIGÊNCIA.....: 10 de Maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Maio de 2018

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20180531, firmado entre a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e JOSE LIMA MOLAS E TRANSPORTES-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 2017111401-ADM.

JAGUARETAMA - CE, 10 de Maio de 2018

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos